



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS**, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Praça 13 de abril nº 302, centro da cidade de Campos Borges/RS, CEP: 99.435-000, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.134/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Daniel Vicente Morgan, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identificação nº 7053387861, expedida por SSP/PC RS, e inscrita no CPF sob o nº 780.874.060-87, e **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS**, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, Jacuizinho /RS, CEP: 99.457-000, inscrito no CNPJ sob o 04.217.901/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DINIZ JOSÉ FERNANDES, brasileiro, casado, agricultor, CPF Nº 243.754.380-53, RG Nº 6005693988-SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Jacuizinho/RS.

CONSIDERANDO a necessidade comum dos Municípios supra nominados de melhoria e garantia da trafegabilidade de seus municípios através do Rio Jacuizinho.

CONSIDERANDO a possibilidade de articulação para cooperação entre os entes federados, nos termos do art. 241 da Constituição da República, e do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Campos Borges Art. 70. INC Xlle a Lei Municipal nº 1.435, de 03 de abril de 2024 do Município de Jacuizinho/RS, que autorizaram a formalização do presente instrumento de convênio; **RESOLVEM** firmar este **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como do plano de trabalho, Anexo Único, que dele faz parte integrante, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO** A Construção de uma Pontilhão de madeira com estrutura em concreto sobre o Rio Jacuizinho, na localidade de Rincão dos Toledo, divisa dos Municípios de Campos Borges/RS e Jacuizinho/RS.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações do Município de Campos Borges/RS:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa, referente à estrutura de concreto para o Pontilhão de Madeira, sobre o Rio Jacuizinho, na localidade de Rincão dos Toledo, divisa dos Municípios de Campos Borges/RS e Jacuizinho/RS, valor esse a ser apurado através de procedimento licitatório que será realizado pelo Município de Campos Borges, que na presente data, por orçamento estimado, correspondendo à importância de R\$ 62.025,40 (sessenta e dois mil e vinte e cinco reais com quarenta centavos), a ser desembolsada em parcela Única, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do plano de trabalho;
- b) Responsabilizar-se pela execução de 100% da parte de madeira da obra, inclusive mão de obra e matérias necessários, tais como madeiras, pregos, ferros e etc... o quantitativo de madeira estimado é de 12 (doze) madres 30/40 de 6 metros de comprimento, 78 pranchas de 5,5/8 e 30 metros de comprimento.
- c) Administrar a execução do objeto deste convênio, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive processos licitatórios;
- d) Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente às empresas contratadas;
- e) Designar servidores destinados a constituírem a equipe intermunicipal que atuará na consecução deste convênio, para atuação em conjunto com o Município de Jacuizinho/RS;
- f) Disponibilizar sua equipe técnica para buscar soluções de eventuais impasses que se apresentarem referente aos projetos técnicos, mediante a emissão de laudos ou pareceres técnicos;
- g) Participar com o fornecimento de equipamentos/máquinas, em quantidade equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do necessário à execução do objeto deste convênio;
- h) Participar, juntamente com o Município de Jacuizinho/RS, na fiscalização da execução do objeto, de acordo com os projetos

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



técnicos elaborados e aprovados pelas partes, na forma do cronograma de execução física constante do plano de trabalho;

h) apresentar Prestação de Contas ao Município de Jacuizinho/RS em até (60) dias do termino da obra objeto desse convênio.

II – Constituem obrigações do Município de Jacuizinho/RS:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa, referente à estrutura de concreto para o Pontilhão de Madeira, sobre o Rio Jacuizinho, na localidade de Rincão dos Toledo, divisa dos Municípios de Campos Borges/RS e Jacuizinho/RS, valor esse a ser apurado através de procedimento licitatório que será realizado pelo Município de Campos Borges, que na presente data, por orçamento estimado, correspondendo à importância de R\$ 62.025,39 (sessenta e dois mil e vinte e cinco reais com trinta e nove centavos), a ser desembolsada em parcela Única, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do plano de trabalho;
- b) Designar servidores destinados a constituírem a equipe intermunicipal que atuará na consecução deste convênio, para atuação em conjunto com o Município de Campos Borges/RS;
- c) Disponibilizar sua equipe técnica para buscar soluções de eventuais impasses que se apresentarem referente aos projetos técnicos, mediante a emissão de laudos ou pareceres técnicos;
- d) Participar com o fornecimento de equipamentos/máquinas, em quantidade equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do necessário à execução do objeto deste convênio;
- e) Participar, juntamente com o Município de Campos Borges/RS, na fiscalização da execução do objeto, de acordo com os projetos técnicos elaborados e aprovados pelas partes, na forma do cronograma de execução física constante do plano de trabalho;

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





III – Os valores correspondentes a cada município serão depositados em Conta Corrente específica para o convênio de titularidade do Município de Campos Borges/RS, qual seja: BanSicredi Agência: 0218 C.C 63599-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do Presente Convênio dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste termo de convênio, sendo que os convenentes se comprometem a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

PARAGRAFO ÚNICO - O acompanhamento da execução do Convênio será de responsabilidade de ambos os Municípios convenentes, através de fiscais nomeados em ato próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio é firmado pelo prazo de quatro (2) meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, se nenhuma das partes se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término.

Parágrafo único - Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante atestado recíproco das autoridades de cada um dos CONVENENTES.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada Município.

Parágrafo único. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada CONVENENTE indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto conveniado.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.





Parágrafo primeiro. O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos **CONVENENTES** perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos CONVENENTES, mediante notificação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo primeiro. A eventual rescisão deste CONVÊNIO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo segundo. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente CONVÊNIO será providenciada pelos CONVENENTES, na imprensa oficial de cada um, no mesmo dia de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município de Campos Borges/RS deverá apresentar, em até sessenta (60) dias após a conclusão do objeto conveniado, a prestação de contas, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Parágrafo único. Em até trinta (30) dias do recebimento da prestação de contas, o Município de Jacuizinho/RS emitirá seu aceite, declarando a conclusão do objeto, ou indicará eventuais complementações que se façam necessárias para tanto.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

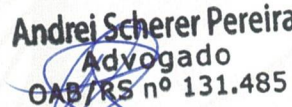
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campos Borges/RS, Jacuizinho/RS, 04 de dezembro de 2024.


Município de Campos Borges/RS
Daniel Vicente Morgan – Prefeito Municipal em Exercício


Município de Jacuizinho
Diniz José Fernandes – Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS


Andrei Scherer Pereira
Advogado
OAB/RS nº 131.485

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

2. ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

